

DIREITO AMBIENTAL E FRATERNIDADE: UM DIÁLOGO POSSÍVEL

ENVIRONMENTAL LAW AND FRATERNITY: A POSSIBLE DIALOGUE

Fernando Henrique da Silva Horita¹

Resumo: Este artigo tece algumas reflexões sobre o princípio da fraternidade como possível diálogo do Direito Ambiental. Deste modo, chegou o momento de recordar o princípio que fora outrora esquecido, cuja base assenta-se de um espírito biocêntrico voltado para uma ética responsável. Para tanto, o critério metodológico utilizado para realizar a reflexão reside no método hipotético-dedutivo e, como técnica utilizou-se a pesquisa bibliográfica envolvendo leituras e discussões abrangendo o meio ambiente, assim como o princípio da fraternidade, em contraponto com o Direito Ambiental. O ensaio conclui, ao final, que o princípio da fraternidade pode propiciar a efetiva proteção do meio ambiente.

Palavras-chave: 1. Meio Ambiente; 2. Princípio da Fraternidade; 3. Direito Ambiental.

Abstract: This article traces some reflections on the fraternity principle as a possible dialogue from Environmental Law. In this way, it is time to remember the principle that was once forgotten, whose base rests from a biocentric spirit facing a responsible ethic. Thus, the methodological criteria used to accomplish the reflection, lies in the hypothetical-deductive method and, as technique it was used the bibliographic research involving readings and discussions encompassing the environment, as well as the fraternity principle, in contrast to the Environmental Law. The essay concludes, in the end, that the fraternity principle can provide a effective protection for the environment.

Keywords: 1. Environment; 2. Fraternity principle; 3. Environmental Law.

INTRODUÇÃO

Partindo da acentuação dos problemas ambientais expostos, acrescentando a elevada preocupação da comunidade científica em torno de conteúdos abrangendo a proteção ambiental, uma vez que o compromisso constitucional assumido pela Magna Carta vigente é de conciliar o desenvolvimento com o equilíbrio do meio ambiente, justifica a presente investigação, pois tem como objetivo precípua destacar um possível diálogo entre o princípio da fraternidade, tão importante nos tempos de hoje, e o Direito Ambiental.

¹ Graduado pela UNIVEM (2012). É Pós-Graduando em Formação de Professores para Educação Superior Jurídica na Universidade Anhanguera UNIDERP (2013). Mestrando em Teoria Geral do Direito e do Estado pela UNIVEM (2013), sendo bolsista CAPES e integrante dos Grupos de Pesquisas, GEP e DIFUSO, ambos cadastrados pelo CNPq.

Neste diapasão, a investigação nasce diante do seguinte questionamento: *Há predominância de um possível diálogo entre o princípio da fraternidade e o Direito Ambiental?* A partir disso, para alcançar o objetivo proposto, faz-se necessário passar pelos contornos da problemática ambiental, relatando os aspectos paradigmáticos, ecológicos, éticos e políticos. Do mesmo modo, utiliza-se o princípio da fraternidade dimensionando como uma possível solução dos questionamentos levantados, evidenciando que este princípio esquecido além de um diálogo possível, encontra-se como uma possível categoria jurídica ambiental.

Para tanto, registra-se que, o tema trazido à baila é desenvolvido com uso do método hipotético-dedutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica e documental, residindo ainda, a interdisciplinaridade entre o direito e diversas áreas do conhecimento, envolvendo o princípio da fraternidade, assim como o meio ambiente, em contraponto com o Direito Ambiental.

A escolha do objeto deste trabalho – *a fraternidade como princípio protetor do meio ambiente* – justifica-se pela relevância social, quanto pela capacidade de contribuição para a Sociedade, como para a possibilidade de identificar na atualidade do Direito e ante os desafios e singularidades de uma investigação em torno da fraternidade, a proteção do meio ambiente.

1. A CRISE AMBIENTAL E A NECESSÁRIA FORMAÇÃO DE UMA NOVA CONSCIÊNCIA

Ainda que a legislação ambiental brasileira seja considerada avançada, parece que se encontra como insuficiente, para uma efetiva proteção ambiental². Neste diapasão, importa investigar alguns aspectos da problemática ambiental vivenciada na sociedade contemporânea, destacando algumas de suas causas.

Primeiramente, é preciso relatar que toda atividade humana causa impactos na natureza, dentre elas, seja para suprir necessidades, como alimentação, transporte e moradia, seja para qualquer outra atividade existente³. Assim, o planeta enfrenta uma séria crise ambiental, em que a doença da natureza, infelizmente, seria a própria humanidade⁴.

² GOMES, Daniella Vasconcellos. A Solidariedade Social e a Cidadania na Efetivação do Direito a um Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado. ***Desenvolvimento em questão***. Editora Unijuí, ano 5, n. 9, jan./jun., 2007, p. 86.

³ GOMES^b, Daniela Vasconcellos. ***A importância do exercício da cidadania na efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado***. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Orientador: Prof. Dr. Agostinho Oli Koppe Pereira, Caxias do Sul, 2007, p. 49.

⁴ GORBACHEV, Mikhail Sergeevitch. ***Meu manifesto pela Terra***. Tradução Zóia Prestes. 1ª ed. São Paulo: Editora Planeta Brasil, 2003, p. 20.

Entretanto, alguns especialistas indagam que a interferência humana deveria ser um processo natural, que faria até parte da história do planeta, sem causar qualquer desequilíbrio. Por outro lado, outros mencionam que a tecnologia acelerou todo o processo de desenvolvimento do desequilíbrio da Terra, imprimindo um maior grau de dificuldade de absorção pela biosfera, originando poluição entre outras formas de degradação do ambiente natural⁵.

Tais constatações, como “a destruição de habitats da fauna, a extinção de espécie animais e vegetais, a destruição de floresta e ecossistemas inteiros, o esgotamento de solos, o crescente acúmulo de lixo industrial, atômico e até espacial, o desperdício de água [...]” são algumas das degradações ambientais apresentadas por Padilha⁶. Por sua vez, depreende-se, que as questões em torno do meio ambiente são diversificadas. Não bastassem esses fatos, a Sociedade contemporânea é vista como antropocêntrica. Visão esta, que permite o ser humano pensar no meio ambiente como se a sua existência fosse exclusivamente para satisfazer suas próprias necessidades⁷.

Sem mais delongas, Boff comenta que “[...] a humanidade é a primeira espécie na história da vida na Terra a se tornar uma força geofísica [...]”⁸ e o próprio, complementa urgindo que “[...] estamos mais empenhados em salvar o sistema econômico-financeiro do que a humanidade e a Terra”⁹. Assim, traçadas essas características degradantes ao planeta, mencionando-se a crise ambiental atual, deve-se por outro lado, ressaltar que esta não é originada pelo meio natural, e sim pelos valores que norteiam a sociedade presente¹⁰.

2. O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE COMO UMA POSSIVEL SOLUÇÃO

Sabe-se que as inúmeras leis existentes não tem sido suficientes para evitar o desrespeito ao meio ambiente. Do mesmo modo, os recentes acontecimentos vivenciados pela humanidade não acarretam mudanças, por sua vez, surge o seguinte questionamento: como evitar esses problemas? Existe alguma solução? São algumas das indagações que se expõem.

⁵ GOMES^b, op. cit., p. 49.

⁶ PADILHA, Norma Sueli. *Fundamentos Constitucionais do direito ambiental brasileiro*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 4.

⁷ GOMES^b, op. cit., p. 50.

⁸ BOFF, Leonardo. *Cuidar da Terra, proteger a vida: como evitar o fim do mundo*. Rio de Janeiro: Record, 2010, p. 37.

⁹ Ibidem, p. 225.

¹⁰ GOMES^b, op. cit., p. 52.

Desta feita, Carvalho comenta que nem a efetiva aplicação da legislação ambiental é o suficiente¹¹. Ademais, é interessante reformar o pensamento, com um novo paradigma, ou seja, uma nova visão do mundo, em uma perspectiva fraterna, em que o ser humano não seja percebido como senhor da natureza, mas como seu irmão¹².

Neste contexto, deve-se recordar que:

A fraternidade diz respeito às relações dos indivíduos de forma recíproca. Desta forma, a fraternidade é o princípio que pode tornar efetivo os princípios da liberdade e da igualdade. A recuperação e efetiva aplicação do princípio da fraternidade é algo emergencial, tendo em vista o momento filosófico social no qual a humanidade está imerso, que preza, sobretudo, pelo individualismo. Mas isso desde que se saia do âmbito exclusivamente espiritual e religioso, e se traga a fraternidade para a política, economia, campo jurídico [...] ¹³.

Frente a isso, a fraternidade nada mais é do que uma semente para a transformação social¹⁴. Assim, entra em destaque o princípio da fraternidade, não como objetivo, mas como princípio constitutivo de uma reflexão que auxilie na construção de um mundo sustentável.

3. DIREITO AMBIENTAL E FRATERNIDADE: UM DIÁLOGO POSSÍVEL

Para a concretização do princípio da fraternidade com o Direito Ambiental é necessário à humanidade abandonar a visão antropocêntrica e o egocentrismo, buscando dar lugar para uma visão biocêntrica, comprometido com as futuras gerações¹⁵. No mais, acredita-se que o Direito Ambiental se tornou tema transversal, procurando constantes elementos em todos os ramos do Direito. Portanto, o princípio da fraternidade é constitutivo do próprio Direito Ambiental¹⁶.

De fato, o princípio da fraternidade engloba os direitos fundamentais de terceira geração, norteador o Direito Ambiental em toda sua esfera. Assim, se torna fundamental para aplicabilidade do Direito Ambiental o universo fraterno, tornando-se um diálogo possível.

¹¹ CARVALHO, C. G. *O que é Direito Ambiental*: dos descaminhos da casa à harmonia da nave. Florianópolis: Habitus, 2003, p. 7.

¹² GOMES, op. cit., p. 90.

¹³ SANTOS, Hêlbert Paulo Leme dos. A pena privativa de liberdade e o princípio da fraternidade. Lafayette Pozzoli, Christiane Splicido (org.). *Teoria Geral do Direito*: ensaios sobre a dignidade humana e fraternidade. Birigui, SP: Boreal Editora, 2011, p. 114.

¹⁴ PATTO, Maria Godinho Vaz. O princípio da fraternidade no Direito: instrumento de transformação social. In: Luiz Antonio Pierre (et alii.) (org.). *Fraternidade como categoria jurídica*. Vargem Grande Paulista, SP: Editora Cidade Nova, 2013, p. 35.

¹⁵ GOMES, op. cit., p. 93.

¹⁶ BRITO, Rafaela Silva. Os princípios da fraternidade e da solidariedade como vetores na aplicabilidade do direito ambiental. In: Luiz Antonio Pierre (et alii.) (org.). *Fraternidade como categoria jurídica*. Vargem Grande Paulista, SP: Editora Cidade Nova, 2013, p. 171.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como é possível identificar no desenvolvimento do trabalho, o tema trazido à baila, empreende o princípio da fraternidade e o Direito Ambiental como um diálogo possível e necessário. Mesmo porque, os fatores evidenciados ao longo do presente, viabilizaram os problemas ambientais, demonstrando a necessidade de uma cultura de convivência fraterna.

REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. ***Cuidar da Terra, proteger a vida***: como evitar o fim do mundo. Rio de Janeiro: Record, 2010.

CARVALHO, C. G. ***O que é Direito Ambiental***: dos descaminhos da casa à harmonia da nave. Florianópolis: Habitus, 2003.

GOMES, Daniella Vasconcellos. A Solidariedade Social e a Cidadania na Efetivação do Direito a um Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado. ***Desenvolvimento em questão***. Editora Unijuí, ano 5, n. 9, jan./jun., 2007.

_____. ***A importância do exercício da cidadania na efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado***. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Orientador: Prof. Dr. Agostinho Oli Koppe Pereira, Caxias do Sul, 2007.

GORBACHEV, Mikhail Sergeevitch. ***Meu manifesto pela Terra***. Tradução Zóia Prestes. 1ª ed. São Paulo: Editora Planeta Brasil, 2003.

PADILHA, Norma Sueli. ***Fundamentos Constitucionais do direito ambiental brasileiro***. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PATTO, Maria Godinho Vaz. O princípio da fraternidade no Direito: instrumento de transformação social. In. Luiz Antonio Pierre (et alii.) (org.). ***Fraternidade como categoria jurídica***. Vargem Grande Paulista, SP: Editora Cidade Nova, 2013.

BRITO, Rafaela Silva. Os princípios da fraternidade e da solidariedade como vetores na aplicabilidade do direito ambiental. In. Luiz Antonio Pierre (et alii.) (org.). ***Fraternidade como categoria jurídica***. Vargem Grande Paulista, SP: Editora Cidade Nova, 2013.

SANTOS, Hélbertt Paulo Leme dos. A pena privativa de liberdade e o princípio da fraternidade. Lafayette Pozzoli, Christiane Splicido (org.). ***Teoria Geral do Direito***: ensaios sobre a dignidade humana e fraternidade. Birigui, SP: Boreal Editora, 2011.

SILVA, Ildete Regina Vale da; JUNIOR, Celso Leal da Veiga. Sustentabilidade e fraternidade: algumas reflexões a partir da proposta de um Direito Ambiental planetário. ***Veredas do Direito***, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, Jan/jun, 2011.